

Sempre mais por você

W W W . J A G U A R A R I . B A . G O V . B R

LEI Nº.687 /2008

De 30 de maio de 2008

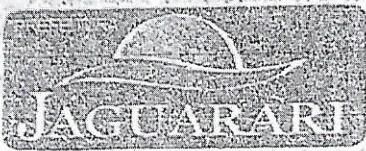
"Dispõe sobre a reestruturação dos cargos de Assistente Administrativo, Auxiliar de Administração, Chapista, Eletricista, Mecânico, Pedreiro, Pintor, Técnico Agrícola e Topógrafo no município de Jaguarari-BA, institui o plano de carreira para estes cargos e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, especialmente em seu art. 11, VII, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A estrutura organizacional dos cargos de Assistente Administrativo, Auxiliar de Administração, Chapista, Mecânico, Eletricista, Pedreiro, Pintor, Técnico Agrícola e Topógrafo no município de Jaguarari-BA fica reestruturada na forma da presente Lei.

Art. 2º. A reestruturação dos cargos de que trata a presente Lei tem como objetivos:

I – permitir a identificação das atribuições, deveres e responsabilidades de cada cargo, com vistas à eficiência do serviço público;



Sempre mais por você WWW.JAGUARARI.BA.GOV.BR

II – estimular a qualificação profissional continuada para garantir o padrão de qualidade mínimo do serviço público;

III – valorizar os profissionais titulares dos referidos cargos;

IV – tomar efetivo o direito à evolução funcional, baseada na titulação ou habilitação profissional e no bom desempenho de suas atribuições;

V – atrair profissionais qualificados para o serviço público;

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – quadro de pessoal, o conjunto de cargos de provimento permanente escalonado em carreira, e de cargos de provimentos em comissão e função de confiança integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal de Jaguarari-BA.;

II – cargo público, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público com as características essenciais de criação por Lei, com denominação própria, número certo e pagamento pelo Município de Jaguarari-BA;

III – servidor público, pessoa legalmente investida de cargo público;

IV – função, conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades atribuídas a cada servidor público;

V – nível, o conjunto integrado pelo agrupamento de cargos com a mesma denominação e iguais responsabilidades, identificados pela natureza e complexidade de suas atribuições e pelo grau de conhecimento e escolaridade exigível para o seu desempenho;



Sempre mais por você

W W W . J A G U A R A R I . B A . G O V . B R

VI – referência, grau de avanço da carreira dentro de um mesmo nível segundo os critérios de capacidade funcional, bom desempenho de funções e tempo de serviço, identificado por letras em ordem alfabética;

VII – vencimento, a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo efetivo exercício de cargo público.

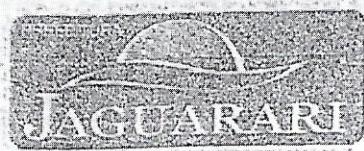
Art. 4º. As funções, jornada de trabalho, requisitos para provimento e vencimentos acometidos aos cargos públicos de Assistente Administrativo, Auxiliar de Administração, Chapista, Eletricista, Mecânico, Pedreiro, Pintor, Técnico Agrícola e Topógrafo no município de Jaguarari-BA são os definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 5º. As carreiras de Assistente Administrativo, Auxiliar de Administração, Chapista, Eletricista, Mecânico, Pedreiro, Pintor, Técnico Agrícola e Topógrafo ficam estruturadas, na forma do Anexo II desta Lei, nos seguintes níveis:

I – Nível I, integrado por profissionais com grau de instrução até 2º grau completo;

II – Nível II, integrado por profissionais habilitados em cursos de formação técnica, em matéria pertinente às funções do cargo que ocupa, ou com graduação de nível superior.

Parágrafo Único. Cada nível compreende referências designadas por letras em ordem alfabética, conforme Anexo II desta Lei.



Sempre mais por você

www.jaguarari.ba.gov.br

Art. 6º. O enquadramento do servidor no Plano de Carreira se dará na referência inicial de cada nível, de acordo com os requisitos estabelecidos no artigo anterior e as correlações constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 7º. O desenvolvimento do servidor público dar-se-á por Promoção e Progressão.

§ 1º. A Promoção é a passagem do servidor de um nível para o imediatamente superior, desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos no art. 5º desta Lei.

§ 2º. A Progressão é passagem do servidor de uma referência dentro do mesmo nível para a imediatamente superior, atendidos os requisitos estabelecidos na Avaliação de Desempenho definidos em regulamento.

§ 3º. A progressão de que trata o parágrafo anterior será feita após o cumprimento, pelo servidor de carreira, do interstício de três anos na respectiva referência.

§ 4º. Para obter acesso à outra referência mais elevada, o servidor deverá comprovar capacidade funcional para o exercício das atribuições da classe pretendida, e obter um número de ponto suficiente no boletim de avaliação.

§ 5º. A comprovação da capacidade funcional far-se-á através de provas de conhecimentos.

§ 6º. O boletim de avaliação apreciará unicamente:

I – assiduidade;





Sempre mais por você

WWW.JAGUARARI.BA.GOV.BR

- II – pontualidade;
- III – elogios;
- IV – punições;
- V – curso de treinamento relacionado com as atribuições do cargo pretendido;
- VI – exercício de funções inerentes ao cargo pretendente.

§ 7º. Caso o servidor público não obtenha promoção por mérito, durante 05 (cinco) anos, ao término do 5º (quinto) ano, receberá automaticamente uma progressão de 01 (uma) referência, iniciando nova contagem de tempo.

§ 8º. Aos servidores públicos municipais titulares dos cargos de que trata esta Lei que já se encontrarem em efetivo exercício na data de entrada em vigor da presente Lei será concedido a progressão com observância exclusiva do tempo de serviço prestado ao Município de Jaguarari-BA na proporção de um avanço para cada dois anos de efetivo exercício do cargo público, cujo enquadramento será imediatamente efetuado, sem direito à percepção retroativa de vantagem pecuniária.

Art. 8º. Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Méritos, que anualmente avaliará, para fins de progressão na carreira, o comportamento do quadro efetivo de servidores titulares dos cargos enumerados no art. 1º.

§ 1º - A comissão de que trata este artigo será composta de 03 (três) membros: um representante da Secretaria de Administração a ser designado pelo Prefeito, um representante eleito pelos servidores públicos municipais e um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

.....

Pça. Alfredo Viana, 02 - Centro - Jaguarari-Ba
Cep.: 45.960-000 - Fone: (74) 619-2267 - Fax: (74) 619-2140



Sempre mais por você WWW.JAGUARARI.BA.GOV.BR

§ 2º - A comissão referida acima caberá, além da coleta e seleção, a análise dos Boletins de Avaliação, para posterior encaminhamento ao Prefeito das recomendações para progressão por mérito.

Art. 9º - Independentemente do disposto no artigo 7º, § 7º, desta Lei, os servidores públicos municipais titulares dos cargos de que trata esta lei fazem jus ao adicional de remuneração por tempo de serviço disposto no artigo 76 da Lei Municipal 627, de 04 de setembro de 2006.

Art. 10. Os vencimentos básicos dos cargos de nível II serão 15% (quinze por cento) maiores do que os do nível I.

Art. 11. A fixação do vencimento do servidor efetivo será obtida através da multiplicação do vencimento base pelo fator de fixação salarial disposto no Anexo II desta Lei ($V = VB \times FFS$).

Art. 12. Fica estabelecido o mês de fevereiro de cada ano como data base para realização da revisão anual de remuneração, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari-BA, em 30 de maio de 2008.

EDSON LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Sempre mais por você WWW.JAGUARI.BA.GOV.BR

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende a execução de tarefas de apoio administrativo que envolve menos grau de complexidade, digitar programas e dados a serem processados.

ATRIBUIÇÕES:

- Protocolar entrada e saída de documentos;
- Autuar documentos recebidos, formalizando os processos;
- Encaminhar os processos às unidades competentes e registrar sua tramitação;
- Redigir expediente sumário segundo normas preestabelecidas, tais como cartas, ofícios e memorandos;
- Digitar programas e dados a serem processados eletronicamente transcrevendo o conteúdo constante de formulário permitindo o armazenamento dos registros em disco;
- Protocolar e assinar os serviços recebidos e expedidos depois de executados;
- Executar tarefas afins e correlatas.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Inscrição: nível médio
- Idade Mínima: 18 anos.

VENCIMENTOS: R\$



Sempre mais por você WWW.JAGUARARI.BA.GOV.BR

ANEXO I
DESCRÍÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: CHAPISTA

DESCRÍÇÃO SINTÉTICA:

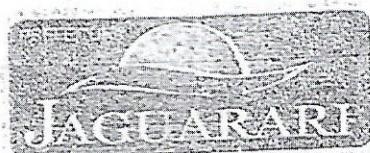
ATRIBUIÇÕES:

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: nível médio
- b) Idade Mínima: 18 anos.

VENCIMENTOS: R\$



Sempre mais por você

W W W . J A G U A R A R I . B A . G O V . B R

ANEXO I DESCRÍÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: ELETRICISTA

DESCRÍÇÃO SINTÉTICA: Compreende a execução de serviços de instalação, manutenção e reparo de redes, de instalações e de equipamentos elétricos.

ATRIBUIÇÕES:

- Montar instalações elétricas nas dependências da Prefeitura, para utilização de equipamentos de escritório, condicionadores e circuladores de ar, motores, bombas d'água, quadro de medição, etc.;
- Instala e repara disjuntores monofásicos e trifásicos em instalações e aparelhos elétricos;
- Executa serviços de manutenção preventiva e de emergência;
- Substitui lâmpadas, reatores, starts, suportes e outras peças de luminárias;
- Executa outras tarefas afins e correladas.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: nível médio
- b) Idade Mínima: 18 anos.

VENCIMENTOS: R\$



Sempre mais por você

www.jaguarari.ba.gov.br

ANEXO I

Descrição das Atribuições dos Cargos

CARGO: PEDREIRO

Descrição Sintética: Compreende as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão, os trabalhos de alvenaria, revestimento e concreto em geral.

Atribuições:

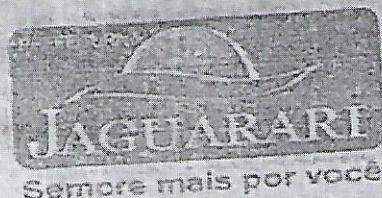
- Executar serviços de construção, reparos, reconstrução, demolição e edificação das obras de alvenaria;
- Executar os serviços de revestimento de paredes, pisos e tetos;
- Preparar argamassa e concreto;
- Confeccionar peças de concreto;
- Assentar tijolos, pedras, ladrilhos, mosaicos, manilhas, mármores, telhas e tacos;
- Construir lajes de concreto;
- Executar trabalhos com massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;
- Executar trabalhos de caiação;
- Requisitar os materiais necessários aos trabalhos;
- Zelar pelo instrumental de trabalho;
- Executar outras tarefas afins.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Requisitos para provimento:

- a) Instrução: nível médio
- b) Idade Mínima: 18 anos.

Vencimentos: R\$



W W W . J A G U A R A R I . S A . G O V . B R

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: PINTOR

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

ATRIBUIÇÕES:

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: nível médio
- b) Idade Mínima: 18 anos.

VENCIMENTOS: R\$



Sempre mais por você

W W W . J A G U A R A R I . B A . G O V . B R

**ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA

Descrição Sintética:

ATRIBUIÇÕES:

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: nível médio
- b) Idade Mínima: 18 anos.

VENCIMENTOS: R\$



Sempre mais por você

WWW.JAGUARARI.BA.SG.V.BR

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS em R\$ cuja fixação se dá pela multiplicação do vencimento pelo fator de fixação salarial ($V = VB \times FFS$)			
		A	B	C	D
Assistente Administrativo	I	415,00	1,20	1,40	1,60
	II	477,25			
Auxiliar de Administração	I	415,00			
	II	477,25			
Chapista	I	415,00			
	II	477,25			
Eletricista	I	415,00			
	II	477,25			
Mecânico	I	415,00			
	II	477,25			
Pedreiro	I	415,00			
	II	477,25			
Pintor	I	415,00			
	II	477,25			
Técnico Agrícola	I	480,00			
	II	552,00			
Topógrafo	I	480,00			
	II	552,00			

.....

Pça. Alfredo Viana, 02 - Centro - Jaguarari-Ba
Cep.: 45.960-000 - Fone: (74) 619-2267 - Fax: (74) 619-2140

16